



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Convalida a Resolução 05/2014, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a aprovação da realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB, período 2014.1.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e na Resolução nº 27-2007-CD-CEFET-PB, de 13 de setembro de 2007, o teor do Memorando Nº 23/2014/GR/IFPB e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000227/2014-27 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima quarta Reunião Ordinária, de 04 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução 05/2014, “**ad referendum**”, de 16 de janeiro de 2014, que aprova o procedimento de realização da matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB por candidatos oriundos de cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFPB e do ensino médio ou fundamental de outras instituições públicas que se encontram em condição de atraso no Calendário Acadêmico de 2013, aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SiSU nos Campi de Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Sousa, para o semestre letivo de 2014.1.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior